

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 149 de 19/06/1975

DECRETO Nº 1.835/75

de 27 de maio de 1975

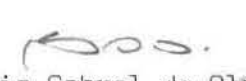
O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 30, ítem V, e de acordo com o artigo 5º da Lei nº 1.717, de 04 de novembro de 1974,

DECRETA:


Artigo 1º - As verbas constantes da tabela explicativa das despesas orçamentárias, codificadas sob números abaixo mencionados, passam a ter as seguintes discriminações:

1506 - 4130.05 - Equipamentos e Instalações - Governo e Administração Geral	2.000,00
1507 - 4140.05 - Material Permanente - Governo e Administração Geral.	4.400,00
1605 - 4130.05 - Equipamentos e Instalações - Governo e Administração Geral	11.200,00
1606 - 4140.05 - Material Permanente - Governo e Administração Geral.	24.000,00
1705 - 4130.05 - Equipamentos e Instalações - Governo e Administração Geral	4.000,00
1706 - 4140.05 - Material Permanente - Governo e Administração Geral.	26.400,00
1805 - 4130.05 - Equipamentos e Instalações - Governo e Administração Geral	4.000,00
1806 - 4140.05 - Material Permanente - Governo e Administração Geral.	52.000,00
1905 - 4130.05 - Equipamentos e Instalações - Governo e Administração Geral	14.000,00
1906 - 4140.05 - Material Permanente - Governo e Administração Geral.	24.000,00
2803-1-4120.42 - Serviços de Terceiros - Com recursos próprios - Viação, transporte e Comunicações	13.000,00
2805-1-4110.42 - Obras Públicas - Conservação e Manutenção de Estradas - Viação, Transporte e Comunicações	2.000,00
2003 - 3130.05 - Serviços de Terceiros - Governo e Admin. Geral	707.500,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójio
Chefe de Gabinete